

Aprovado em  
Reunião do Executivo  
em \_\_/\_\_/\_\_  
Assinado:

# REGULAMENTO DO CEMITÉRIO 2017/2021



## UNIÃO DE FREGUESIAS DE FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

Aprovado em  
Assembleia de Freguesia  
em \_\_/\_\_/\_\_  
Assinado:



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

## **PREÂMBULO**

Considerando as competências que, nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 1, alínea gg) e hh), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), são cometidas às Freguesia relativamente à gestão, conservação, promover a limpeza dos cemitérios e conceder terrenos nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

Desta forma, não é possível que os terrenos para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, sejam objeto de contrato de compra e venda, não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

A respeito da construção e polícia de Cemitério regem as normas, ainda vigentes, do Decreto 44220/1962, de 3 de março, que sobre a matéria, podemos consultar.

O regime previsto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre direito mortuário, que se apresenta ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios.

Nos termos do disposto no artigo 16, n.º 1, da alínea h), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Freguesia elaborar propostas de Regulamentos da Freguesia a sujeitar à aprovação da Assembleia de Freguesia.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pelos artigo 16.º, n.º 1, alínea h), gg) e hh), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas nos referidos diplomas, a Assembleia da União das Freguesias de Foz de Arouce e de Casal de Ermio, sob proposta da Freguesia de Foz de Arouce e Casal de Ermio, aprova o seguinte Regulamento.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

## **CAPÍTULO I**

### **DEFINIÇÕES E NORMAS DE LEGITIMIDADE**

#### **Artigo 1.º**

##### **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de Polícia: a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;
- b) Autoridade de Saúde: o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade de Judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- d) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação;
- e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local consunção aeróbia;
- f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consunção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Transladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou sepultura, de ossadas para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- h) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- i) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- j) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- k) Viatura e recipiente apropriado: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- l) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- m) Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- n) Ossários: construções destinadas ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- o) Restos mortais: cadáver, ossadas e cinzas;



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

- p) Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitadas por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções;
- q) Campa: revestimento, em pedra de cantaria, ou outro tipo de material que cobre a sepultura.

**Artigo 2.º**

**Legitimidade**

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente Regulamento, sucessivamente:
  - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
  - b) O cônjuge sobrevivente;
  - c) A pessoa que viva com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
  - d) Qualquer herdeiro;
  - e) Qualquer familiar;
  - f) Qualquer pessoa ou entidade.
2. Nos casos de concorrência de legitimidade, o requerente assumirá perante confissão de honra, que representa os interesses dos herdeiros e/ou familiares, assumindo a responsabilidade do ato e afastando a União de Freguesias, seus funcionários e agentes, de quaisquer responsabilidades civis e/ou criminais.
3. Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
4. O requerimento para a prática desses atos podem também ser apresentados por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

**Artigo 3.º**

**Taxas**

Os montantes das taxas a cobrar nos termos do presente Regulamento são os previstos no Regulamento e Tabela de Taxas da União de Freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

## **CAPÍTULO II**

---

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS**

#### **Secção I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 4.º**

##### **Âmbito**

1. Os Cemitérios da Freguesia de Foz de Arouce e Casal de Ermio destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na sua área geográfica. São classificados como pertencentes à Freguesia de Foz de Arouce e Casal de Ermio os cemitérios n.º 1 e n.º 2 localizados em Pegada – Foz de Arouce e o da Terça – Casal de Ermio.
2. Poderão, ainda, ser inumados nos cemitérios da Freguesia, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:
  - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respetivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;
  - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia, que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas anteriormente adquiridas;
  - c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia, mas que tivessem à data da morte o seu domínio habitual na área desta;
  - d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas, nomeadamente a naturalidade, Foz de Arouce ou Casal de Ermio.

#### **Secção II**

#### **DOS SERVIÇOS**

##### **Artigo 5.º**

##### **Serviço de recepção e inumação de cadáveres**

Os serviços de recepção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo funcionário de serviço no cemitério, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

Regulamento, as Leis e os Regulamentos gerais, as deliberações da União de Freguesias e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços, bem como a limpeza e conservação dos espaços públicos do Cemitério e equipamentos da Freguesia.

**Artigo 6.º**

**Procedimento**

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir a declaração de óbito ou boletim de óbito, que será arquivado na Secretaria da Freguesia.
2. A inumação deve ser requerida à Freguesia em modelo próprio que consta da Lei e do Anexo I deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.
3. São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas, as quais estão fixadas na Tabela de Taxas aprovada.

**Artigo 7º**

**Serviço de registo e expediente geral**

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da Secretaria da Freguesia, onde existirão para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, e qualquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

**Artigo 8º**

**Horário de Funcionamento**

1. O cemitério de Foz de Arouce tem o seguinte horário de funcionamento:
  - a) De Domingo a Sábado das 09h00 às 17h00.
2. O cemitério de Casal de Ermio tem o seguinte horário de funcionamento:
  - a) De Domingo a Sábado das 09h00 às 17h00.
3. São conferidos poderes à Freguesia para deliberar quanto ao horário de funcionamento dos cemitérios.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

### **CAPÍTULO III**

---

#### **DO TRANSPORTE**

##### **Artigo 9º**

##### **Regime aplicável**

Ao transporte de cadáver, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém nascidos são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro.

### **CAPÍTULO IV**

---

#### **DAS INUMAÇÕES**

##### **Secção I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 10º**

##### **Locais de inumação**

1. As inumações são efetuadas em sepulturas temporárias, perpétuas e em jazigos particulares.
2. Excepcionalmente e mediante autorização da União de Freguesias poderá ser permitido a inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa.

##### **Artigo 11º**

##### **Inumações fora do cemitério público**

1. Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao Presidente da Freguesia por qualquer das pessoas referidas no artigo 2.º, dele devendo constar:
  - a) A identificação do requerente;
  - b) A indicação exata do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;
  - c) A fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

2. A inumação fora do cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços dos cemitérios da Freguesia.

**Artigo 12º**

**Modos de inumação**

1. Consideram-se modos de inumação, as inumações em sepulturas perpétuas, em sepulturas temporárias e em jazigos.
2. Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira, ou de zinco.
3. Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados a folha de zinco deve ter uma espessura mínima de 0.4mm, para o que serão soldados no cemitério, perante entidade, para o efeito designada pelo Presidente da Freguesia.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a pedido dos interessados e quando a sua disponibilidade dos serviços permitir, a soldagem do caixão pode efetuar-se com a presença de um representante do Presidente da Freguesia do local de onde partirá o féretro, devendo acompanhar-se do título de selagem.
5. Antes do definitivo encerramento, poderão ser depositados nos caixões materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante de trate de inumação em sepultura ou em jazigo.
6. As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados às sepulturas temporárias.
7. É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

**Artigo 13º**

**Prazos de inumação**

1. Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento.
2. Quando não haja lugar à realização de autópsia médico legal e houver perigo par a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar por escrito que se proceda à inumação ou encerramento em caixão de zinco, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

3. Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos:
- a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento;
  - b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
  - c) Em quarenta e oito após o termo da autópsia médico legal ou clínica;
  - d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro.;
  - e) Até trinta dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento.

**Artigo 14º**

**Condições para a inumação**

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, tenha sido previamente lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

**Artigo 15º**

**Autorização de inumação**

1. A inumação de um cadáver depende de autorização da União de Freguesias, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo n.º 2 do presente Regulamento.
2. O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no Anexo I.I, do presente Regulamento, instruído com os seguintes elementos:
  - a) Assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
  - b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
  - c) Os documentos a que se alude o artigo 42.º do presente Regulamento, quando os restos mortais de destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

**Artigo 16º**

**Tramitação**

1. O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados, pela pessoa que estiver encarregue da realização do funeral, na Freguesia de Foz de Arouce e Casal de Ermio.
2. Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a União de Freguesias emite guia, cujo original será entregue ao encarregado do funeral.
3. Não se efetuará a inumação sem que aos serviços de receção afetos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.
4. O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o nome do cadáver e o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério e o local da inumação.

**Artigo 17º**

**Insuficiência de documentação**

1. Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.
2. Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que este seja devidamente regularizada.
3. Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão a imediatamente o caso às autoridades de saúde ou policiais, para que tomem as providências adequadas.

**Secção II**

**DAS INUMAÇÕES EM SEPULTURAS**

**Artigo 18º**

**Sepultura comum não identificada**

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

**Artigo 19º**

**Classificação**

1. As sepulturas classifica-se em temporárias ou perpétuas:
  - a) São temporárias as sepulturas para inumação por período de três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação, deste que se verifique estar o corpo reduzido a ossada;
  - b) São perpétuas as sepulturas onde se procedeu à inumação para esse fim, nos termos e condições definidas no n.º 3 do artigo 34.º, só podendo ser concedidas, mediante requerimento dos interessados, após a sua ocupação, requerimento constante no Anexo I.IV deste Regulamento.
2. As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza dos talhões de deliberação da União de Freguesias.

**Artigo 20º**

**Dimensões das sepulturas**

As sepulturas terão, em planta, forma retangular, e obedecerão à s seguintes dimensões nímias:

a) Para adultos:

Comprimento ----- 2,00 m

Largura ----- 0,70 m

Profundidade -----1,15 m

b) Para crianças:

Comprimento ----- 1,00 m

Largura ----- 0,65 m

Profundidade -----1,00 m

**Artigo 21º**

**Organização do espaço**

1. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível retangulares.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

2. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso mínimo de 0,60m de largura.

**Artigo 22º**

**Sepulturas temporárias**

1. Em situações normais está garantida a sepultura individual de cadáveres, sendo o caixão em madeira e não é permitida a utilização de vala comum.
2. É proibido o enterramento em sepulturas temporárias de caixões de zinco e de madeiras muito densas e dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que atrasem a sua destruição.

**Artigo 23º**

**Sepulturas perpétuas**

1. Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira.
2. Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que as mesmas inumações anteriores se tenham utilizado caixão próprio para a inumação temporária, nos termos do disposto no artigo anterior.

**Secção III**

**DAS INUMAÇÕES EM JAZIGOS**

**Artigo 24º**

**Espécies de jazigo**

Os jazigos particulares podem ser:

- a) Subterrâneos, se aproveitarem apenas o subsolo;
- b) De capela, se construídos somente por edificação acima do solo;
- c) Mistos, se tiverem as características dos dois tipos anteriores, conjuntamente.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

**Artigo 25º**

**Inumação em jazigo**

Para a inumação em jazigo o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter espessura mínima de 0,4 mm, bem como ser colocados no seu interior os dispositivos descritos no número 5 do artigo 12.º.

**Artigo 26º**

**Deteriorações**

1. Quando um caixão depositado em jazigo apresentar rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, fixando-se, para esse efeito, o prazo julgado conveniente.
2. Em caso de urgência ou quando a reparação não seja efetuada dentro do prazo fixado nos termos do disposto no número anterior, caberá à Freguesia proceder à reparação devida, ficando as respetivas despesas a cargo dos interessados.
3. Quando não se possa reparar convenientemente o caixão deteriorado, os restos mortais serão encerrados noutra caixão de zinco ou removidos para sepultura, por escolha dos interessados, notificados para o efeito, ou por decisão do Presidente da Freguesia, a tomar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas situações.

**CAPÍTULO V**

---

**DAS EXUMAÇÕES**

**Artigo 27º**

**Prazos**

1. Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.
2. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto, não se podendo fazer antes novo enterramento naquela sepultura.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

**Artigo 28º**

**Avisos aos interessados**

1. Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, a exumação poderá ter lugar mediante requerimento a apresentar pelos interessados à União de Freguesias, devendo estes comparecer no cemitério no dia e da hora fixados para esse fim.
2. Caso seja a União de Freguesias a decidir a exumação, os respetivos serviços notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de receção, promovendo também a publicação de avisos em dois dos jornais mais lidos do Concelho e afixados editais, convidando-os a requerer no prazo de trinta dias a exumação. Uma vez recebido o requerimento na União de Freguesias, serão os interessados avisados para comparecerem no cemitério, no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim.
3. Verificada a oportunidade de exumação pelo decurso do prazo fixado no artigo anterior, sem que os interessados alguma diligência tenham promovido nesse sentido, a exumação, se praticável, será levada a efeito pelos serviços do cemitério, considerando-se abandonada a ossada existente.
4. Às ossadas consideradas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado, ou quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidade superior às indicadas no artigo 20.º

**Artigo 29º**

**Desresponsabilidade dos serviços de cemitério**

Os serviços do cemitério não se responsabilizarão pelo desaparecimento durante a exumação de valores que tenham sido inumadas no caixão juntamente com o cadáver.

**Artigo 30º**

**Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos**

1. A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.
2. A consumpção a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

3. As ossadas exumadas de um caixão, nos termos do artigo 26.º, serão depositadas no jazigo originário ou em definido pela União de Freguesias.

## **CAPÍTULO VI**

---

### **DAS TRASLADAÇÕES**

#### **Artigo 31º**

##### **Competência**

1. A trasladação é solicitada ao Presidente da Freguesia pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste Regulamento, através de requerimento cujo modelo consta do Anexo I.II ao presente Regulamento.
2. Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento apresentado nos termos do número anterior.
3. Se a trasladação implicar a mudança de cemitério, deverão os serviços da Junta de Freguesia remeter, por qualquer meio, o requerimento referido no número anterior à entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados os restos mortais, cabendo a esta o deferimento da pretensão.
4. Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal.

#### **Artigo 32º**

##### **Condições de trasladação**

1. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm, ou em caixa de madeira.
3. A trasladação para fora do cemitério será feita em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.
4. Podem também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossada que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro..



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

**Artigo 33º**

**Registo e comunicações**

1. Nos livros de registo dos cemitérios far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.
2. Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério, a Freguesia deve proceder à comunicação para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 71.º do Código de Registo Civil.

**CAPÍTULO VII**

---

**DA CONCESSÃO DOS TERRENOS**

**Secção I**

**DAS FORMALIDADES**

**Artigo 34º**

**Concessão**

1. Os terrenos do cemitério podem, por deliberação da União de Freguesias, ser objeto de concessão de uso privativo para instalação de sepulturas e para a construção de jazigos particulares.
2. Os terrenos poderão também ser objeto de concessão em hasta pública, nos termos e condições que a União de Freguesias vier a fixar.
3. As concessões de terrenos para sepulturas perpétuas não conferem aos titulares nenhum direito de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa pelo período de 20 anos, renováveis, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 35º**

**Pedido**

1. O pedido para concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Freguesia e dele devem constar a identificação do requerente, a localização e, se se destina a sepultura perpétua ou jazigo.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

2. O pedido para concessão de sepultura perpétua só será concedido quando esta já estiver ocupada.
3. O pedido só poderá ser efetuado pelo testamento, cônjuge, filhos, pessoas que vivessem em condições análogas às dos cônjuges, outros descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes, outros colaterais até ao quarto grau, sucessivamente, devendo para o efeito, apresentar declaração sob compromisso de honra de que nenhum dos anteriores, naquela sucessão, pretende formular o mesmo pedido.

**Artigo 36º**

**Decisão da concessão e pagamento de taxa**

1. Decidida a concessão, os serviços da Freguesia notificam o requerente para comparecer no Cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.
2. O prazo para pagamento da taxa de concessão é de trinta dias a contar da notificação da decisão.

**Artigo 37º**

**Decisão da concessão e pagamento de taxa**

1. A concessão de terrenos é titulada por alvará emitido pela União de Freguesias, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.
2. Do alvará deverão constar os elementos de identificação e a morada do concessionário, bem como os elementos relativos ao jazigo ou à sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

**Artigo 38º**

**Renovação de concessão**

A partir do 17.º ano de data de concessão de sepulturas de carácter perpétuo, a inumação de novo cadáver deverá ser precedida de um pedido de prorrogação requerido nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 34.º.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

**Secção II**

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONCESSIONÁRIOS**

**Artigo 39º**

**Prazos de realização de obras**

1. Sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, a construção de jazigos particulares deverá concluir-se no prazo fixado e a colocação de campas até 60 dias após o deferimento do pedido.
2. Em casos devidamente justificados, poderá o Presidente da Freguesia prorrogar estes prazos.
3. Caso não seja respeitado o prazo inicial ou as suas prorrogações, a concessão caduca, implicando a perda das importâncias pagas e revertendo para a Freguesia todos os materiais encontrados na obra.

**Artigo 40º**

**Limpeza e beneficiação das construções funerárias**

Aos concessionários cumpre promover a limpeza e beneficiação das construções funerárias nos termos do artigo 59.º .

**Artigo 41º**

**Autorizações**

1. As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão mediante apresentação do alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o represente, cujo bilhete de identidade/cartão de cidadão deve ser exibido.
2. Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, ou por qualquer dos concessionários, quando se trate de cônjuge, ascendentes ou descendentes do concessionário.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.
4. Os restos mortais do concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

**Artigo 42º**

**Trasladação de restos mortais**

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário.
2. A trasladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo ou para ossário e mediante a publicação, através de éditos, da identificação dos restos mortais e do dia e hora em que a trasladação terá lugar.
3. Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

**Artigo 43º**

**Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua**

1. O concessionário do jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo, caso em que será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao ato e por duas testemunhas.
2. O concessionário é também obrigado a permitir manifestações de saudade aos restos mortais depositados no jazigo.

**CAPÍTULO VIII**

---

**TRANSMISSÕES DE JAZIGOS E SEPULTURAS PERPÉTUAS**

**Artigo 44º**

**Transmissão**

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas serão averbadas, mediante deliberação da Freguesia, no alvará de concessão, a requerimento dos interessados apresentado e instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos do facto que determinou a transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

**Artigo 45º**

**Transmissão por morte**

1. As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.
2. As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão porém, permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

**Artigo 46º**

**Transmissão por ato entre vivos**

1. As transmissões por ato entre os vivos de jazigos ou sepulturas perpétuas só serão livremente admitidas quando nelas não existam corpos ou ossadas.
2. Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só será admitida:
  - a) Tendo-se procedido à transladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode, igualmente, fazer-se livremente;
  - b) Não se tendo efetuado aquela transladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, desde que qualquer dos concessionários não exerça o seu direito de preferência e o adquirente assuma o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior.
3. As transmissões previstas no presente artigo só são admitidas depois de decorridos cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se tiver adquirido por ato entre vivos.

**Artigo 47º**

**Autorização**

Verificando o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do Presidente da Freguesia.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

**Artigo 48º**

**Averbamento e entrega do alvará**

1. O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito no alvará que será entregue ao requerente, mediante requerimento do interessado de acordo com o Anexo I.VI.
2. No caso de haver mais de um interessado, o pedido de averbamento deve indicar a qual deles deve ser entregue o alvará com o averbamento solicitado.

**Artigo 49º**

**Abandono de jazigo ou sepultura**

Os jazigos ou sepulturas que vierem à posse da Freguesia em virtude da caducidade de concessão. E que pelo seu valor arquitetónico ou estado de conservação devem ser mantidos e preservados, poderão permanecer na posse da União de Freguesias ou ser alienados em hasta pública, nos termos e condições que este órgão fixar, podendo, designadamente, ser imposta aos arrematantes a obrigação de construção de um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

**CAPÍTULO IX**

---

**SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS**

**Artigo 50º**

**Conceito**

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da União de Freguesias, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem apresentem a reivindicá-las dentro do prazo de sessenta dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho e afixados nos lugares do estilo.
2. Dos éditos constarão os números dos jazigos sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

3. O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de qualquer outros atos dos proprietários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.
4. Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

**Artigo 51º**

**Declaração de caducidade da concessão**

1. Verificada a situação de abandono nos termos do disposto no artigo anterior e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 52.º, a União de Freguesias pode deliberar a favor da concessão perpétua prescrito a favor da União de Freguesias, declarando a caducidade da concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.
2. A declaração de caducidade importa a apropriação pela União de Freguesias do jazigo ou da sepultura.

**Artigo 52º**

**Estado de ruína e realização de obras**

1. O estado de ruína de uma jazigo ou de uma campa será verificado por comissão constituída por três membros e designada pelo Presidente da Freguesia competente e desse facto notificar-se-ão os interessados, através de carta registada com aviso de receção, fixando-se-lhes o prazo para procederem às obras necessárias à recuperação da edificação.
2. Na impossibilidade de realizar notificação pela forma prevista no número anterior, serão publicados anúncios em dois dos jornais locais mais lidos na área do concelho, dando conta do estado do jazigo ou da campa com a identificação do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.
3. Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não forem realizadas dentro do prazo fixado para o efeito, pode o Presidente da Freguesia ordenar a demolição do jazigo ou da campa, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a seu cargo a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

4. Caso o ou os concessionários não venham a dar utilização ao terreno mediante a construção de novo jazigo ou campa, no prazo de um ano a contar da demolição, pode a União das Freguesias declarar a caducidade da concessão.

**Artigo 53º**

**Restos mortais não reclamados**

Os restos mortais retirados de jazigos a demolir ou de jazigos e sepulturas declarados prescritos, serão inumados em sepultura a indicar pelo Presidente da Freguesia, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

**Artigo 54º**

**Âmbito deste capítulo**

O preceito neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

**CAPÍTULO X**

---

**CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS**

**Secção I**

**DAS OBRAS**

**Artigo 55º**

**Licenciamento**

1. O pedido de licença para a construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares deve ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Freguesia a instruir com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico habilitado para o efeito.
2. è dispensada a intervenção de técnico, se se tratar de pequenas obras de alteração, que não afetem a estrutura inicial da obras e desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.
3. Estão isentas de licenciamento as obras de simples conservação, reparação ou limpeza, desde que não impliquem alteração da configuração inicial dos jazigos e das sepulturas.
4. O pedido de licença de construção de campa é instruído com requerimento dirigido ao Presidente da Freguesia e com cópia ao alvará de concessão de sepultura.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

**Artigo 56º**

**Projeto**

1. Do projeto de construção de jazigos devem constar os elementos seguintes:
  - a) Desenhos devidamente cotados à escala de 1:20 ou superior;
  - b) Memória descritiva da obra, especificando as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
  - c) Declaração de responsabilidade do autor do projeto;
  - d) Estimativa orçamental.
2. Na elaboração e apreciação dos projetos deve atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigidas pelo fim a que se destinam.
3. As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídos com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos e devendo as respetivas obras ser convenientemente executadas.
4. Salvo em casos excecionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepultura prepétua só é permitido o emprego de perda de uma só cor.

**Artigo 57º**

**Termo de responsabilidade**

1. Juntamente com o pedido de licenciamento da obra, o construtor deve juntar um termo de responsabilidade, no qual se compromete a cumprir as normas de construção ou execução em vigor e assume inteira responsabilidade pelos danos de qualquer natureza causados durante a execução das obras quer à União das Freguesias quer a particulares.
2. Caso o construtor responsável deixe de assumir a responsabilidade da obra e o concessionário não faça substituir de imediato, a União das Freguesias determinará a suspensão dos trabalhos, sendo o concessionário notificado de que a sua obra não poderá prosseguir sem apresentar outro responsável.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

**Artigo 58º**

**Deveres dos construtores funerários e seus trabalhadores**

1. Dadas as características especiais do recinto do cemitério, os construtores funerários ou profissionais de limpeza têm a obrigação de assegurar que no decurso das obras não serão perturbados o sossego e a dignidade do local.
2. Ao responsável pela direção dos trabalhos caberá assegurar que o seu pessoal:
  - a) Respeite rigorosamente o horário de trabalho em vigor no cemitério;
  - b) Execute as suas tarefas de forma a não ferir a sensibilidade de quem aí se encontre;
  - c) Aquando da realização de funerais, suspenda os trabalhos enquanto durarem aqueles atos, ou adote outro tipo de cuidados.
3. Antes do início das obras, o responsável pela execução das mesmas deverá apresentar-se ao Presidente da Freguesia, exibindo a respetiva licença, se ela for devida, ou assegurando-se de que já foi apresentada.
4. Não são consentidos quaisquer trabalhos no cemitério aos sábados, domingos, feriados e em dias de tolerância.

**Artigo 59º**

**Obras de conservação e limpeza**

1. As construções funerárias devem ser objeto de obras de conservação e ou limpeza pelo menos de oito em oito anos ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior e sem prejuízo do estabelecido no artigo 52.º, os concessionários serão notificados da necessidade da realização das obras de conservação e ou limpeza, fixando-se-lhes o prazo para execução das mesmas, o qual, em casos especiais e devidamente justificados, poderá ser prorrogado por despacho do Presidente da Freguesia.
3. Em caso de urgência ou quando não for cumprido o prazo referido no número anterior ou respetiva prorrogação, pode o Presidente da Freguesia ordenar a realização das obras a expensas dos interessados.
4. No caso previsto no número anterior e sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
5. Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o Presidente da Freguesia prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

**Artigo 60º**

**Não atualização da morada do concessionário**

Sempre que o concessionário não tiver indicado na União de Freguesias a sua morada atual, será irrelevante a invocação da falta ou do desconhecimento da notificação a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

**Subsecção I  
DOS JAZIGOS**

**Artigo 61º**

**Requisitos dos jazigos**

1. Os jazigos, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões interiores mínimas:

Comprimento ----- 2,10 m

Largura ----- 0,75 m

Altura ----- 0,55 m

2. Nos jazigos não pode haver mais do que quatro células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate da edificação de vários andares, podendo dispor-se em subterrâneos.

3. Na parte subterrânea dos jazigos são exigidas condições especiais de construção tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

4. Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,03 m.

**Artigo 62º**

**Jazigos de capela**

1. Os jazigos de capela têm como dimensões inferiores: 2 m de frente e 2,50 m de fundo.

2. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões superiores a 3,20 m.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

**Artigo 63º**

**Estrutura de jazigos de capela**

1. Nos jazigos de capela, as secções dos elementos de construção devem estar de acordo com as proporções, não se admitindo espessuras inferiores a:
  - a) Socos: 0,12 m;
  - b) Paredes (frente, lados e costas): 0,06 m;
  - c) Cobertura: 0,03 m;
  - d) Degraus ou bases: 0,15 m;
  - e) Prateleiras e tampas de acessos subterrâneos: 0,05 m.
2. Nas portas só é permitido o emprego de pedra ou qualquer metal ou liga de metais que ofereça a necessária resistência e de acordo com as características do local, podendo nas mesmas ser integrados pequenos vitrais ou painéis de vidro espesso e de reduzida transparência.
3. As portas devem ser pintadas em tonalidade sóbria quando o material empregue não for inoxidável.
4. Com vista a aumentar a segurança dos jazigos, devem as paredes levar nas suas junções, devidamente fixados, grampos e de metal resistentes e inoxidáveis.

**Subsecção II  
DOS OSSÁRIOS**

**Artigo 64º**

**Ossários**

1. Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões interiores mínimas:

Comprimento -----	0,80 m
Largura -----	0,50 m
Altura -----	0,40 m
2. Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificações de vários andares.
3. Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do disposto no n.º 3 do artigo 61.º.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

**Subsecção III  
DAS SEPULTURAS**

**Artigo 65º**

**Requisitos das campas**

1. Nas sepulturas perpétuas poderão ser colocadas campas com as medidas máximas de 0,65 m de frente e 2,00 m de fundo e com a espessura máxima de 0,10 m.
2. Nas campas a colocar deverá ser gravado de forma visível o numero de identificação da sepultura, devendo as mesmas ser assentadas de forma a poderem desarmar nas diversas partes em que são constituídas.
3. Excetua-se dos números anteriores as campas já existentes à entrada em vigor do presente Regulamento.
4. Nos casos onde as sepulturas existentes apresentem dimensões inferiores às previstas neste Regulamento poderá ser autorizada o seu revestimento com dimensões inferiores às mencionadas no n.º 1.

**Artigo 66º**

**Casos omissos**

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

**Secção II**

**DOS SINAIS FUNERÁRIOS E DO EMBELEZAMENTO DOS JAZIGOS E SEPULTURAS**

**Artigo 67º**

**Sinais funerários**

1. Nas sepulturas e nos jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários habituais.
2. Não serão consentidas epitáfios em que se exaltem ideias políticas, religiosas ou direito democrático, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.
3. A União de Freguesias não se responsabiliza pelos danos ou pelo desaparecimento de objetos ou de sinais funerários colocados em qualquer local do cemitério.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

**Artigo 68º**

**Embelezamento**

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

**Artigo 69º**

**Autorização prévia**

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços da União de Freguesias, à orientação e fiscalização destes e ao pagamento das taxas devidas.

**CAPÍTULO XI**

---

**DAS TAXAS**

**Artigo 70º**

**Taxas das atividades, depósito, utilização e concessão de terrenos**

As taxas devidas pelas inumações, exumações, depósito, concessão de terrenos, são as constantes no ponto 3 do Anexo I do Regulamento e Tabela de Taxas da União de Freguesias de Foz de Arouce e de Casal de Ermio.

**CAPÍTULO XII**

---

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 71º**

**Entrada de viaturas particulares**

Nos cemitérios é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização da União das Freguesias.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

**Artigo 72º**

**Proibições no recinto do cemitério**

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Danificar jazigos, sepulturas, outras construções funerárias, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- f) Realizar manifestações de carácter político;
- g) Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares;
- h) A permanência de crianças, quando não acompanhadas.

**Artigo 73º**

**Retirada de objetos**

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem a anuência do funcionário do cemitério.

**Artigo 74º**

**Realização de cerimónias e outros eventos**

1. Dentro do espaço do cemitério, carecem de prévia autorização do Presidente da Freguesia a realização de:
  - a) Missas campais e outras cerimónias similares;
  - b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
  - c) Atuações musicais;



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
  - e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.
2. O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com a antecedência mínima de 48 horas, salvo motivos ponderosos.

**Artigo 75º**

**Incineração de objetos**

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

**Artigo 76º**

**Abertura de caixão em metal**

1. É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura de cadáver não inumado.
2. A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial.

**CAPÍTULO XIII**

---

**FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

**Artigo 77º**

**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à União de Freguesias, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

**Artigo 78º**

**Competência**

A competência para determinar a instauração e a instrução dos processos de contra ordenações e para aplicar as respetivas coimas pertence ao Presidente da Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos membros do executivo.

**Artigo 79º**

**Contraordenações e coimas**

1. Constitui contraordenação punível com coima de €500 a €7000 ou de €1000 a €15000, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro:

- a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
- b) O transporte de cadáver, fora do cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, n.ºs 1 e 3;
- c) O transporte de ossadas, fora do cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, n.ºs 1 e 3;
- d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora do cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de fotocópia simples ou de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;
- e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas 24 horas sobre o óbito;
- f) A inumação ou cremação de cadáver fora do prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;
- g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
- h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;
- i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, forma diferente da que for determinada pela União de Freguesias;
- j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

- k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
  - l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;
  - m) A cremação de cadáver que tiver sido objeto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária;
  - n) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º;
  - o) A abertura de sepultura ou local de consunção areóbia antes de decorridos 3 anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
  - p) A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;
  - q) A transladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com espessura mínima de 0,4 mm.
2. Constitui contraordenação punível com coima de €200 a €2500 ou de €400 a €5000, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro:
- a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossada fora de cemitério, em recipiente não apropriado;
  - b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas, resultantes da cremação dos mesmos, dentro do cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela União de Freguesias;
  - c) A infração ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º;
  - d) A transladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.
3. Constitui contraordenação punível com coima de €125 a €2500 as seguintes infrações relativas ao presente Regulamento:
- a) O recebimento por parte do concessionário de qualquer importância pelo inumação de restos mortais no seu jazigo ou sepultura perpétua;
  - b) O não cumprimento dos prazos concedidos aos concessionários de jazigos e de sepulturas em desrespeito pelo disposto no artigo 64.º;
  - c) A colocação de sinais funerários em desrespeito pelo disposto no artigo 59.º;
  - d) A entrada no cemitério de veículos particulares;
  - e) A adoção de qualquer dos comportamentos proibidos pelo disposto no artigo 72.º;



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

- f) A retirada de quaisquer objectos utilizados para fins de ornamentação ou culto em desrespeito pelo disposto no artigo 73.º;
  - g) A realização das cerimónias e dos eventos a que se refere o artigo 84.º sem prévia autorização do Presidente da Freguesia;
  - h) A execução de obras particulares no cemitério por quem não seja reconhecido como construtor funerário;
  - i) A execução de trabalhos ou obras por construtores funerários e seus trabalhadores em desrespeito pelo disposto no artigo 58.º.
4. A negligência e a tentativa são puníveis.

**Artigo 80º**

**Sanções acessórias**

1. Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente, as seguintes sanções acessórias:
- a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
  - b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
  - c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
  - d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.
2. É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

## **CAPÍTULO XIV**

---

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 81º**

**Omissões**

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela União de Freguesias.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

**Artigo 82º**

**Legislação subsidiária**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, e restante legislação aplicável em razão da matéria, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação por que se rege a atuação dos órgãos municipais e respetivos serviços, o Código Penal, o Código do Processo Penal e o Código Civil.

**Artigo 83º**

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas constantes do Regulamento anterior.

**Artigo 84º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrada em vigor no dia seguinte após a sua aprovação pela Assembleia da União das Freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

## **ANEXOS**

# **REQUERIMENTOS**



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

**ANEXO I.I**

**INUMAZÃO**

EXMO.SR PRESIDENTE DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

**REQUERENTE**

Nome *a)* .....

Estado Civil ..... Profissão ..... Telefone .....

C.C./B.I. n.º ..... emitido por ..... em ...../...../..... válido até ...../...../..... N.º de Contribuinte ..... Passaporte n.º ..... Domicílio .....

..... Código Postal .....- ..... Localidade.....

..... Freguesia .....

Vem, na qualidade de *b)* ..... e nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, requerer à Freguesia de Foz de Arouce e Casal de Ermio, a inumação de cadáver:

Jazigo Particular

Sepultura Perpétua

Sepultura Temporária

*a)* P  
r

*reencha de forma legível e sem abreviaturas*

*b)* Qualquer das situações previstas no artigo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro

**FALECIDO**

Nome .....

Estado Civil à data da morte ..... Cartão de Eleitor n.º ..... de .....

Residência à data da morte ..... Código Postal .....- .....

Local falecimento ..... Freguesia ..... Concelho

..... que se encontra no Cemitério/Centro Funerário .....

..... Concelho .....

Pede deferimento

Foz de Arouce/Casal de Ermio ..... de ..... de .....

O requerente .....



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

**ANEXO I.II**

**TRASLADAÇÃO DE CADÁVER OU OSSADAS**

**DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE EM CONSERVAÇÃO DE OSSADA**

EXMO.SR PRESIDENTE DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

**REQUERENTE**

Nome *a)* .....

C.C./B.I. n.º ..... emitido por ..... em ...../...../..... válido até ...../...../..... N.º de Contribuinte  
.....Domicílio .....

..... Código Postal .....-..... Localidade.....

Freguesia ....., Telefone n.º ..... Telemóvel n.º .....

Fax n.º..... e-mail .....

*a)* Preencha de forma legível e sem abreviaturas

**EXPOSIÇÃO DO PEDIDO**

Vem na qualidade de responsável pela ossada de ..... existente na  
sepultura n.º ..... da ..... quadra do Cemitério de ..... requerer a V.ª Ex.ª:

Trasladação da Ossada de ..... para  
Sepultura n.º ..... da quadra ....., pertencente a .....

Declara que não está interessado na conservação da ossada de .....

Relativamente ao pedido efetuado, para a concessão de sepultura, através de requerimento n.º ..... de  
...../...../..... declara que desiste do mesmo.

Pede deferimento

Foz de Arouce/Casal de Ermio ..... de ..... de .....

O requerente .....



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

**ANEXO I.III**

**EXUMAÇÃO (a)**

**REQUERENTE**

Nome *a)* .....

C.C./B.I. n.º ..... emitido por ..... em ...../...../..... válido até ...../...../.....  
residência.....

..... Código Postal .....-..... Localidade.....

Telefone n.º .....

Na qualidade de .....

Inumado .....

Sepultura n.º ..... quadra ..... em ...../...../.....

*a) Responsável a contatar à data da exumação*

O responsável

Foz de Arouce/Casal de Ermio ..... de ..... de .....

.....



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

**ANEXO I.IV**

**CONCESSÃO DE SEPULTURA PREPÉTUA**

EXMO.SR PRESIDENTE DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

**REQUERENTE**

Nome *a)* .....

C.C./B.I. n.º ..... emitido por ..... em ...../...../..... válido até ...../...../..... N.º de Contribuinte .....Domicílio .....

..... Código Postal .....-..... Localidade.....

Freguesia ....., Telefone n.º ..... Telemóvel n.º .....

Fax n.º..... e-mail .....

*a)* Preencha de forma legível e sem abreviaturas

**EXPOSIÇÃO DO PEDIDO**

Vem requerer a V.ª Ex.ª a concessão do direito de utilização perpétuo da sepultura n.º ..... da .....  
quadra do Cemitério de ....., a favor de .....

Pede deferimento

Foz de Arouce/Casal de Ermio ..... de ..... de .....

O requerente .....



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

**ANEXO I.V**

**ALVARÁ DE CONCESSÃO DE SEPULTURA PERPÉTUA**

**N.º** ...../.....

HENRIQUE DA SILVA LOURENÇO, Presidente da União das Freguesias de Foz de Arouce e de Casal de Ermio, concelho da Lousã, no uso das competências referidas pelo disposto na alínea gg), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2003, de 12 de setembro, e de acordo com o Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio, na sequência do requerimento apresentado por .....

Residente em ....., contribuinte fiscal n.º .....  
....., aprovado em despacho de ...../...../..... desta Freguesia, autorizo a concessão do direito de utilização para sepultura perpétua de USO FAMILÍAR, com área de .....m x .....cm (fora a fora), da campa sita na quadra n.º ....., campa n.º ....., do cemitério de ....., desta Freguesia, pela importância de .....€, que deram entrada nos cofres desta Freguesia, pelo recibo n.º ...../....., emitido em ...../...../....., que fica arquivado nesta Freguesia.

Para que sirva de título ao concessionário e para os devidos efeitos, passo o presente Alvará, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Freguesia.

Foz de Arouce/Casal de Ermio ..... de ..... de .....

O Presidente

.....

Henrique da Silva Lourenço



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

**ANEXO I.VI**

**AVERBAMENTO DE SEPULTURA**

EXMO.SR PRESIDENTE DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

**REQUERENTE**

Nome *a)* .....

C.C./B.I. n.º ..... emitido por ..... em ...../...../..... válido até ...../...../..... N.º de Contribuinte  
.....Domicílio .....

..... Código Postal .....-..... Localidade.....

Freguesia ....., Telefone n.º ..... Telemóvel  
n.º ..... Fax n.º..... e-mail .....

*a) Preencha de forma legível e sem abreviaturas*

**EXPOSIÇÃO DO PEDIDO**

Vem requerer a V.ª Ex.ª que se digne a autorizar o respetivo averbamento em seu nome e de.....

.....C.C./B.I. n.º ..... emitido por  
..... em ...../...../..... válido até ...../...../..... N.º de Contribuinte  
..... Domicílio .....

Código Postal .....-..... Localidade..... Freguesia  
..... e de .....

C.C./B.I. n.º ..... emitido por ..... em ...../...../..... válido até ...../...../..... N.º de  
Contribuinte .....Domicílio .....

..... Código Postal .....-..... Localidade.....

Freguesia ..... a Sepultura n.º ..... da ..... Quadra do Cemitério de  
....., conforme comprova com a certidão de habilitação de herdeiros cuja  
cópia anexa.

Pede deferimento

Foz de Arouce/Casal de Ermio ..... de ..... de .....

O requerente .....



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

**ANEXO I.VII**

**PERMUTA DE SEPULTURA**

EXMO.SR PRESIDENTE DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

**REQUERENTE**

Nome *a)* .....

C.C./B.I. n.º ..... emitido por ..... em ...../...../..... válido até ...../...../..... N.º de  
Contribuinte .....Domicílio .....

..... Código Postal .....-..... Localidade.....

Freguesia ....., Telefone n.º ..... Telemóvel  
n.º ..... Fax n.º..... e-mail .....

*a) Preencha de forma legível e sem abreviaturas*

**EXPOSIÇÃO DO PEDIDO**

Tem adquirido a sepultura n.º ..... da ..... quadra do Cemitério de .....  
....., a que se refere o Alvará n.º ..... de ...../...../..... vem requerer a V.ª Ex.ª se  
digne autorizar a permuta da mesma pela sepultura n.º ..... da ..... quadra do Cemitério de  
.....,em virtude de .....

.....

.....

.....

Pede deferimento

Foz de Arouce/Casal de Ermio ..... de ..... de .....

O requerente .....



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

**ANEXO I.VIII**

**COLOCAÇÃO DE MURO/ PEDRA MÁRMORE**

EXMO.SR PRESIDENTE DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

**REQUERENTE**

Nome *a)* .....

C.C./B.I. n.º ..... emitido por ..... em ...../...../..... válido até ...../...../..... N.º de Contribuinte ..... Domicílio .....

..... Código Postal .....-..... Localidade.....

Freguesia ....., Telefone n.º ..... Telemóvel n.º

..... Fax n.º ..... e-mail .....

**EXPOSIÇÃO DO PEDIDO**

Vem requerer a V. Ex.<sup>a</sup>, se digne a autorizar a colocação de:

Muro de vedação, com cerca de 20cm .....

Colocação de pedra mármore .....

Na sepultura n.º ..... da ..... quadra do Cemitério de ....., onde se encontra inumado ..... seu .....*b)*, falecido no dia

...../...../.....

Concessionário .....

Não Concessionário .....

*a)* Preencha de forma legível e sem abreviaturas

*b)* Indicar parentesco

Pede deferimento

Foz de Arouce/Casal de Ermio ..... de ..... de .....

O requerente .....



**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

**ANEXO I.IX**

EXMO.SR PRESIDENTE DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

**REQUERENTE**

Nome/Designação a) .....

C.C./B.I. n.º ..... emitido por ..... em ...../...../..... válido até ...../...../.....

N.º de Contribuinte ..... Domicílio/Sede .....

..... Código Postal .....-..... Localidade.....

Freguesia ....., Telefone n.º ..... Telemóvel

n.º ..... Fax n.º ..... e-mail .....

a) Preencha de forma legível e sem abreviaturas

**EXPOSIÇÃO DO PEDIDO**

Vem requerer a V. Ex.<sup>a</sup>, se digne.....

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

Pede deferimento

Foz de Arouce/Casal de Ermio ..... de ..... de .....

O requerente .....